



**Universidade do Minho**  
Escola de Direito

## **Cuidadores Informais: que estatuto jurídico?**

Os cuidadores informais (ao contrário dos cuidadores formais) são aqueles que cuidam da pessoa dependente de forma não remunerada. Trata-se, neste caso, de cuidados não terapêuticos, que correspondem a atos de autocuidado que a pessoa já não é capaz de realizar por si, como locomover-se, alimentar-se, vestir-se, prover à sua higiene ou tomar medicação que lhe foi prescrita. Atualmente, na Europa, 80% destes cuidados são prestados por cuidadores informais (destes, 90% são familiares da pessoa com dependência).

Seguramente, o número de cuidadores informais irá aumentar nas próximas décadas, atento o progressivo envelhecimento da população. Segundo dados do INE, o índice de envelhecimento em Portugal, que em 1961 era de 27,5%, atingia em 2016 o valor de 148,7%, com tendência para aumentar. É certo que o envelhecimento é, em si mesmo, uma conquista de valor inestimável. Mas comporta também grandes desafios, em especial, o de lidar com a dependência que não raramente acarreta. Uma das dimensões desse desafio é a questão dos cuidadores informais, sendo necessário definir qual o papel que lhes é atribuído, o valor dos cuidados que prestam para a nossa sociedade e que implicações práticas deve ter esse valor ao nível da justiça social, uma vez que atualmente o que existe é uma ausência de respostas, sobretudo ao nível laboral, fiscal e de proteção social.

Contudo, existem sinais de que se está a iniciar um debate mais amplo e inclusivo sobre o tema, que terá naturalmente as suas repercussões jurídicas. Com efeito, em janeiro de 2016, o Governo iniciou o processo de reforma dos cuidados continuados integrados, com o despacho n.º 201/2016, de 7 de janeiro, fazendo no seu n.º 2, alínea f), especial referência à necessidade de desenvolver estratégias que valorizem e apoiem os cuidadores informais e familiares. Em julho de 2016 foram aprovadas várias recomendações da Assembleia da República, constatando a necessidade de um maior reconhecimento social e jurídico do contributo dos cuidadores informais para a sociedade. Ainda em outubro de 2016 deu entrada no Parlamento a petição 191/XIII/2.<sup>a</sup>, tendo como primeiro subscritor o Grupo de Cuidadores Informais de Doentes de Alzheimer e outras Demências Similares, solicitando à Assembleia da República várias ações, entre as quais a criação de um Estatuto do Cuidador Informal.

Na sequência daquelas recomendações, o Governo constituiu um Grupo de Trabalho para o estudo da criação de um Estatuto do Cuidador Informal. No âmbito do processo parlamentar referente à petição, foi já elaborado e aprovado por unanimidade o Relatório Final, prevendo-se a realização na Assembleia da República, ainda no ano de 2017, de uma sessão de debate público para apresentação dos resultados do relatório do grupo de trabalho, o qual, contudo, ainda não foi tornado público.



**Universidade do Minho**  
Escola de Direito

Ainda nada é certo, mas entre as medidas que foram recomendadas pelos partidos, bem como aquelas que vão sendo tornado públicas como mais prováveis, encontra-se a da formação e capacitação dos cuidadores para os cuidados prestados. De consenso mais difícil parecem ser as questões fiscais, de proteção social e laborais. Neste âmbito, foram colocadas em cima da mesa (seja pelas recomendações, seja pela petição) medidas como a flexibilização do horário de trabalho, o estabelecimento de condições favoráveis de acesso à situação de pré-reforma com fundamento em assistência a familiares dependentes, a contabilização do tempo de prestação de cuidados informais para o cálculo da reforma, a atribuição da pensão de sobrevivência da pessoa dependente entretanto falecida ao seu cuidador e a atribuição e incremento de benefícios fiscais e apoios sociais quer aos cuidadores, quer à pessoa dependente, entre outras.

De salientar que qualquer decisão a ser tomada neste âmbito deve considerar o problema na sua justa medida, tendo sempre em conta os imensos benefícios que os cuidadores informais geram para a sociedade. Quando o cuidado é prestado de modo informado e competente, o cuidador é a pessoa que em melhor posição está para garantir os direitos da pessoa dependente, assegurando a cada passo o respeito pela sua autonomia e dignidade. Um cuidador capacitado para as tarefas que assume também é capaz de identificar e combater os fatores que podem influenciar negativamente o bem-estar geral da pessoa dependente, nomeadamente, o isolamento e a inatividade motora, estando na primeira linha do diagnóstico para uma intervenção promotora da sua qualidade de vida. Destaca-se também o importantíssimo papel dos cuidadores informais na prevenção de patologias que podem afetar a pessoa dependente, bem como no seu diagnóstico precoce, suscetíveis, assim, de evitar gastos elevados em cuidados de saúde.

Em suma, a atividade dos cuidadores informais gera importantes benefícios para toda a sociedade, e não apenas para aqueles que são cuidados, pelo que é urgente, simultaneamente, garantir as condições que permitam a maximização desses benefícios e assegurar os instrumentos necessários a realizar a devida justiça social.

**Miriam Rocha**

Assistente Convidada da Escola de Direito da Universidade do Minho